DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1113/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14102/2015
PROTOCOLO	: 1618665
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ADJUDICADAS	: ASSUNÇÃO E MORETTO LTDA; MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; DENTAL MED SUL ARTIGOS ORTODONTICOS LTDA; LARISMED INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA; PROVITAL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP;
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 54/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, PROTESE DENTÁRIA, ENDODONTIA, RADIOLÓGICO, MATERIAL PERMANENTE EQUIPAMENTOS DE PRÓTESE DENTÁRIA, BROCAS, INSTRUMENTAIS, PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PSF'S.
VALOR INICIAL	: R$ 137.099,98
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do procedimento licitatório celebrado entre o Município de Amambai – MS, e as empresas supracitadas, decorrente do resultado do Pregão Presencial n. 54/2015, cujo objeto é a aquisição de materiais de consumo odontológico, radiológico, prótese dentária, endodontia, material permanente, equipamentos de prótese dentária, brocas, instrumentais, para uso na Secretaria Municipal de Saúde e Psf's.

Foram homologadas as empresas Assunção e Moretto Ltda, com o valor de R$ 4.347,30 (quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta centavos); Moca Comércio de Medicamentos Ltda, com o valor de R$ 32.036,71 (trinta e dois mil, trinta e seis reais e setenta e um centavos); Dental Med Sul Artigos Ortodônticos Ltda, com o valor de R$ 64.530,41 (sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e um centavos); Larismed Industria e Comércio de Materiais Médicos e Hospitalares Ltda, com o valor de R$ 19.999,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais); Provital

Produtos Médico-hospitalares Ltda-EPP, com o valor de R$ 876,60 (oitocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), totalizando R$ 137.099,98 (cento e trinta e sete mil, noventa e nove reais e noventa e oito centavos), com validade de 6 (seis) meses.

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise ANA-4ICE-24499/2015, pela qual certificou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório. Posteriormente, o Ministério Público de Contas – MPC, em seu parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR -2733/2016, concluiu no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1., letra "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A documentação foi protocolizada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS 35/2011.

Assim, acolho a análise da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 54/2015 (1ª fase), celebrado entre o Município de Amambai – MS e as empresas supracitadas, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal à época, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de. 2012, c/c o art.120, I, "a", do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento das contratações (2ª fase);

Campo Grande, 14 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb